

CONTRATO Nº 2025.04.29.02

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE
CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SANTA
IZABEL DO PARÁ/PA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS (SEMAPF) E DEMAIS SECRETARIAS
E A EMPRESA GRÁFICA IMPRESSUS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.171.699/0001-76, com sede no PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO, nesta cidade de Santa Izabel do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, Nº. 1060, CEP 68790-000, Estado do Pará, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ALBERTO TAVARES DA TRINDADE**, brasileiro, casado, prefeito municipal de Santa Izabel do Pará, inscrito no CPF/MF sob o nº 301.034.102-44, portador da Carteira de Identidade nº 1807717 PC/PA, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Pará, CEP: 68.790-000; **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº372/2021, com sede em Santa Izabel do Pará, CEP: 68.790-000, neste ato representado por sua Secretária, Sra. **CLAUDINE YUKARI WATANABE SASAKA**, brasileira, solteira, nomeada através de Decreto Municipal nº 05/2025, inscrita no CPF/MF sob o número 684.918.082-72 e portadora da Carteira de Identidade nº 3076073 – SEGUP/PA, residente e domiciliada na Avenida Francisco Amâncio, 1490 , Bairro do Triangulo em Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 68.790-000; **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER TURISMO E DESPORTO**, com sede na Av. Antônio Lemos – Nova Brasília – Santa Izabel do Pará – PA, representada pelo Secretário Municipal, Sr. **MICHEL CARLOS DE MORAES ALVES**, brasileiro, inscrito no CPF n. 000.195.642-60 e RG n. 4417777, residente e domiciliado na Rua Jackilândia, nº 1297, Bairro Mirai em Santa Izabel do Pará, CEP 68.790-000, **SECRETARIA INTEGRADA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.171.699/0001-76, com sede na Rua Doutor José Mata Bacelar, S/N, Divinéia, Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 68790-000, representada, nesta ato, pelo Sr. **MÁRCIO SANTOS REIS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 617.752.582-20 e portador da carteira de identidade n. 2780966 PC/PA, residente e domiciliado na Br 316 Condomínio Fazenda Real, 185 em Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 68790-000; **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO**, com sede na Av. Barão de Rio Branco, 1060 – Centro – Santa Izabel do Pará – PA, representada pelo Secretário Municipal, Sr. **GENILSON GONÇALVES DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 707.447.342-15 e RG n. 3442722, residente e domiciliado Ramal Vila Nova s/nº Bairro Areia Branca em Santa Izabel do Pará/PA, CEP 68.790-000, **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**, com sede na Av. Barão de Rio Branco, 1060 – Centro – Santa Izabel do Pará – PA, representada pela Secretária Municipal, Sra. **ELLEN CRISTINA DA CRUZ**

ALVES, brasileira, inscrita no CPF nº 572.493.692-53 e Carteira de Identidade nº 2732806 – SEGUP/PA, residente e domiciliada na Avenida Azevedo Ribeiro, nº 1607, Centro, Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 68.790-000, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** inscrita no CNPJ nº 37.759.809/0001-01– **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 31.066.829/0001-10, sediada Rua José Amâncio, s/n, Centro, Santa Izabel do Pará/PA, CEP 68.790-000, representada pela Secretária Municipal, Sra. **OSMALIA BORGES DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF n. 690.083.292-04 e RG n. 3226770, residente e domiciliada no Conjunto Alderico Queiroz de Miranda, 01 Quadra D – Bairro Juazeiro em Santa Izabel do Pará/PA, CEP 68.790-000; **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ 17.644.975/0001-15, sediada na Rua José Amâncio, Centro, Santa Izabel do Pará, CEP 68.790-000, representada por sua Secretária Municipal, Sra. **ROSÂNGELA MARIA LEAL DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF n. 397.927.142-00 e RG n. 1976885 PC/PA, residente e domiciliada na Av. Francisco Amâncio, 1743 – Bairro Centro em Santa Izabel do Pará/PA, CEP 68.790-000; **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ 11.745.308/0001-82, representada pela Secretária Municipal, Sra. **WANESSA THAIS CARDOSO KATÓ**, brasileira, inscrita no CPF n. 748.533.092-68 e RG n. 4618325, residente e domiciliada Av. Maximino Porpino da Silva, 08 – Bairro Pirapora em Castanhal/PA; **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ nº 34.021.999/0001-77, sediada à Rua Francisco Amâncio, nº 1210, Centro, Santa Izabel do Pará, CEP: 68.790-000, representada pelo seu Secretário Municipal, Sr. **TIAGO VASCONCELOS ALVES**, brasileiro, inscrito no CPF n. 745.223.882-68 e RG n. 4716252, residente e domiciliado na Tv. Benjamin Constant, 1185- Bairro de Nazaré em Belém/PA, CEP 66.035.060, doravante denominados **CONTRATANTE** e a empresa **GRÁFICA IMPRESSUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.913.414/0001-53, sediada na Passagem Áz de Ouros, Rodovia BR 316, Km 6, nº 36, Levilândia, Ananindeua/PA, CEP: 67.015-760, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada **por LUCAS ROSA DO MONTE**, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 006/2024** (Pregão Eletrônico SRP nº 90001/2024) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SANTA IZABEL DO PARÁ/PA FUNDOS MUNICIPAIS E DEMAIS SECRETARIAS JURISDICIONADAS**”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE IV					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	CONFEÇÃO E IMPRESSÃO DE CRACHÁ EM PVC, 5,4X8,5, POLICROMIA, FOTO DIGITALIZADA E DADOS VARIÁVEIS, 4X4 CORES;	UND	375	R\$ 13,00	R\$ 4.875,00
25	CORDÃO 100% POLIESTER ACETINADO ANTIALÉRGICO, LARGURA DE 2CM, COMPRIMENTO PADRÃO DE 85CM PERSONALIZADO COM A LOGO, 1 CLIP JACARÉ E 1 ADAPTADOR DE PLASTICO PARA PENDRIVE;	UND	125	R\$ 16,00	R\$ 2.000,00
26	CORDÃO ACETINADO PERSONALIZADO, 2CM, PERSONALIZAÇÃO EM AMBOS OS LADOS C/ GANCHO DE JACARÉ E PEN DRIVE.	UND	325	R\$ 16,00	R\$ 5.200,00
27	PULSEIRA EM PVC, MATERIAL SINTÉTICO – CORES DIVERSAS	UND	12500	R\$ 0,60	R\$ 7.500,00
			VALOR TOTAL		R\$ 19.575,00

LOTE VI					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
48	CARTAZ, POLICROMIA, PAPEL COUCHE 150G, TAMANHO 32X45 C/ ARTE INCLUSA –	UND	1350	R\$ 5,50	R\$ 7.425,00
49	CARTAZ A3, CAMPANHAS DIVERSAS, PAPEL COUCHE 150G C/ ARTE INCLUSA –	UND	1000	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
50	CARTAZ, POLICROMIA, PAPEL COUCHE 150G, TAMANHO 64X46 C/ ARTE INCLUSA –	UND	850	R\$ 7,50	R\$ 6.375,00
51	CARTAZ, POLICROMIA, PAPEL RECICLATO 150G, TAMANHO 64X46 C/ ARTE INCLUSA – 150 ARTES DIFERENTES;	UND	1250	R\$ 7,50	R\$ 9.375,00
52	CRACHÁ, POLICROMIA, PAPEL TRIPLEX 300G, TAMANHO 12X15 C/ CORDÃO E ENGATE COLORIDO;	UND	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
53	CANETA PERSONALIZADA, CORPO PLÁSTICO C/ LOGOMARCA;	UND	1250	R\$ 5,80	R\$ 7.250,00
54	CERTIFICADO, POLICROMIA, PAPEL AP 180G, TAMANHO A4 C/ ARTES DIFERENTES A CADA 100 UNIDADES;	UND	3000	R\$ 2,80	R\$ 8.400,00
55	CONFEÇÃO DE FOLDER, POLICROMIA, PAPEL COUCHE 150G C/ 3 DOBRAS.	MILHEIRO	150	R\$ 4,50	R\$ 675,00

56	CRIAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E CONFECCÃO DE FOLDER C/ 02 DOBRAS, POLICROMIA, PAPEL COUCHE 170G – ARTES DIFERENTES A CADA 500 UNIDADES;	UND	4250	R\$ 1,00	R\$ 4.250,00
57	FOLDER, POLICROMIA, TAMANHO 21X30, 02 DOBRAS;	UND	1500	R\$ 2,80	R\$ 4.200,00
58	FOLDER, POLICROMIA, TAMANHO 30X63, 02 DOBRAS, VERNIZ TOTAL;	UND	2000	R\$ 1,80	R\$ 3.600,00
59	FOLDER, CAMPANHAS DIVERSAS, POLICROMIA, PAPEL COUCHE 150G C/ 02 DOBRAS – ARTES DIFERENTES A CADA 500 UNIDADES;	UND	2563	R\$ 1,20	R\$ 3.075,60
60	PASTA DE EVENTOS, POLICROMIA, PAPEL TRIPLEX 300G C/ BOLSA E VINCO – ARTE DIFERENTE A CADA 100 UNIDADES;	UND	2500	R\$ 6,50	R\$ 16.250,00
61	VENTAROLAS, PAPEL DUODESIGNER 350G, POLICROMIA FRENTE/VERSO C/ CORTE ESPECIAL	UND	3125	R\$ 1,15	R\$ 3.593,75
62	INFORMATIVO, 4X4 CORES C/ 8 PÁGINAS, PAPEL COUCHE 150G, CANOADO	UND	6875	R\$ 2,20	R\$ 15.125,00
63	PANFLETO F-8 POLICROMIA F/VERSO P. COUCHE 115 GM BRILHO	UND	7325	R\$ 0,65	R\$ 4.761,25
			VALOR TOTAL		R\$ 101.605,60
LOTE X					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
94	BOLETIM ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, POLICROMIA, PAPEL AP 180G, TAMANHO A4 (FRENTE/VERSO);	UND	5000	R\$ 0,45	R\$ 2.250,00
95	BOLETIM ESCOLAR DE 1º AO 5º ANO, POLICROMIA, PAPEL AP 180G, TAMANHO A4 (FRENTE/VERSO);	UND	10000	R\$ 0,45	R\$ 4.500,00
96	BOTELIM ESCOLAR DE 6ºAO 9º ANO, POLICROMIA, PAPEL AP 180G, TAMANHO A4 (FRENTE/VERSO);	UND	10000	R\$ 0,45	R\$ 4.500,00
97	CADERNO DE CONTROLE DE HORA ATIVIDADE C/40 FL (F/A4) P/PROFESSOR;	UND	1750	R\$ 9,00	R\$ 15.750,00
98	CADERNO SUPORTE ATIVIDADE P/PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL F/A4 360 FLS FRENTE E VERSO;	UND	175	R\$ 80,00	R\$ 14.000,00
99	CADERNO DE CONTROLE DE FREQUENCIA DE MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR C/ 100 PÁGINAS;	BL	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
100	CERTIFICADO, POLICROMIA, PAPEL AP 180G, TAMANHO A4;	UND	22500	R\$ 1,85	R\$ 41.625,00
101	CRACHÁ PAPEL TRIPLEX E CORDÃO RABO DE RATO	UND	2500	R\$ 4,50	R\$ 11.250,00

102	CADERNETA EDUCAÇÃO INFANTIL, CAPA POLICROMIA, PAPEL AP 180G, MIOLO PAPEL AP 75G, C/ 70 PÁGINAS;	UND	250	R\$ 26,00	R\$ 6.500,00
103	CADERNETA 1º E 2º ANO, CAPA POLICROMIA, PAPEL AP 180G, MIOLO PAPEL AP 75G, C/ 120 PÁGINAS;	UND	350	R\$ 28,00	R\$ 9.800,00
104	CADERNETA 3º, 4º E 5º ANO, CAPA POLICROMIA, PAPEL AP 180G, MIOLO PAPEL AP 75G, C/ 60 PÁGINAS;	UND	500	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00
105	CADERNETA 6º AO 9º ANO, CAPA POLICROMIA, PAPEL AP 180G, MIOLO PAPEL AP 75G, C/ 60 PÁGINAS;	UND	1900	R\$ 19,00	R\$ 36.100,00
106	CADERNETA 1ª E 2ª ETAPA, CAPA POLICROMIA, PAPEL AP 180G, MIOLO PAPEL AP 75G, C/ 70 PÁGINAS;	UND	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
107	CADERNETA 3ª E 4ª ETAPA, CAPA POLICROMIA, PAPEL AP 180G, MIOLO PAPEL AP 75G, C/ 70 PÁGINAS;	UND	250	R\$ 22,00	R\$ 5.500,00
108	CADERNETA EDUCAÇÃO FÍSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL, CAPA POLICROMIA, PAPEL AP 180G, MIOLO PAPEL AP 75G, C/ 70 PÁGINAS;	UND	250	R\$ 22,00	R\$ 5.500,00
109	CADERNETA EDUCAÇÃO FÍSICA - 1º E 2º ANO, CAPA POLICROMIA, PAPEL AP 180G, MIOLO PAPEL AP 75G, C/ 120 PÁGINAS;	UND	350	R\$ 26,00	R\$ 9.100,00
110	CADERNETA EDUCAÇÃO FÍSICA - 3º, 4º E 5º ANO, CAPA POLICROMIA, PAPEL AP 180G, MIOLO PAPEL AP 75G, C/ 60 PÁGINAS;	UND	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
111	CADERNETA EDUCAÇÃO FÍSICA - 6º AO 9º ANO, CAPA POLICROMIA, PAPEL AP 180G, MIOLO PAPEL AP 75G, C/ 60 PÁGINAS;	UND	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
112	CADERNETA EDUCAÇÃO FÍSICA - 1ª E 2ª ETAPA, CAPA POLICROMIA, PAPEL AP 180G, MIOLO PAPEL AP 75G, C/ 70 PÁGINAS;	UND	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
113	CADERNETA EDUCAÇÃO FÍSICA - 3ª E 4ª ETAPA, CAPA POLICROMIA, PAPEL AP 180G, MIOLO PAPEL AP 75G, C/ 70 PÁGINAS;	UND	150	R\$ 26,00	R\$ 3.900,00
114	DECLARAÇÃO, POLICROMIA, PAPEL AP 180G, TAMANHO A4 C/ SERRILHA;	UND	20000	R\$ 0,45	R\$ 9.000,00
115	DECLARAÇÃO E TERMO DE RESPONSABILIDADE, POLICROMIA, PAPEL AP 180G, TAMANHO A4 C/ SERRILHA;	UND	1500	R\$ 0,45	R\$ 675,00
116	FICHA DE AVALIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, POLICROMIA, PAPEL AP 180G, TAMANHO A4;	UND	5000	R\$ 0,45	R\$ 2.250,00
117	FICHA DE MATRÍCULA EDUCAÇÃO INFANTIL, POLICROMIA, PAPEL AP 180G, TAMANHO A4;	UND	5000	R\$ 0,45	R\$ 2.250,00

118	FICHA DE MATRICULA ENSINO FUNDAMENTAL, POLICROMIA, PAPEL AP 180G, TAMANHO A4;	UND	20000	R\$ 0,45	R\$ 9.000,00
119	FICHA INDIVIDUAL - EDUCAÇÃO FÍSICA, POLICROMIA, PAPEL AP 180G, TAMANHO A4;	UND	5000	R\$ 0,45	R\$ 2.250,00
120	FICHA INDIVIDUAL - POLICROMIA, PAPEL AP 180G, TAMANHO A4;	UND	20000	R\$ 0,45	R\$ 9.000,00
121	FICHA CONTROLE DE MATERIAL DE CONSUMO F/A4	BL	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
122	FICHA CONTROLE DE MERENDA F/A4	BL	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
123	FICHA P/GRÁFICO DE HIPÓTESE DA ESCRITA DE EDUCAÇÃO INFANTIL/SÉRIES INICIAIS	BL	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
124	HISTÓRICO ESCOLAR, POLICROMIA, PAPEL AP 180G, FRENTE/VERSO, TAMANHO A4;	UND	25000	R\$ 0,45	R\$ 11.250,00
125	LIVRO DE PONTO PERSONALIZADO C/100 FLS FRENTE E VERSO	UND	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
126	MAPA DEMONSTRATIVO DO 1º AO 5º ANO F/A4	BL	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
127	MAPA DEMONSTRATIVO DO 5º AO 9º ANO F/A4	BL	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
128	PASTAS COLORIDAS (46X31 CM) PAPEL TRIPLEX	UND	2500	R\$ 6,50	R\$ 16.250,00
129	CADERNO SIMULADO PROVA BRASIL LINGUA PORTUGUESA/MATEMATICA DO 6º AO 9º ANO C/10 FLS A4	UND	4000	R\$ 2,90	R\$ 11.600,00
130	CADERNO SIMULADO PROVA /1ºAO 2ºANO C/10 FLS TAMANHO A4	UND	2500	R\$ 2,90	R\$ 7.250,00
131	CADERNO SIMULADO/PROVA DO 3º E 5º ANO C/10 FLS TAMANHO A4	UND	2500	R\$ 2,90	R\$ 7.250,00
132	CADERNO DE ATIVIDADE DE LINGUA PORTUGUESA DO 6º AO 9ºANO-50 FLS F/V TAMANHO A4	UND	4000	R\$ 16,00	R\$ 64.000,00
133	CADERNO DE ATIVIDADE DE MATEMATICA DO 6º AO 9º ANO- 50 FLS F/V TAMANHO A4	UND	2500	R\$ 16,00	R\$ 40.000,00
134	MAPA DE RELATÓRIO DE FINAL DE RENDIMENTO DE ALUNOS	UND	7500	R\$ 0,45	R\$ 3.375,00
135	PARECER DESCRITIVO 1º E 2º ANO - PAPEL AP 180G, POLICROMIA, TAMANHO A4, FRENTE/VERSO.	UND	3500	R\$ 0,45	R\$ 1.575,00
136	PARECER DESCRITIVO EDUCAÇÃO INFANTIL - PAPEL AP 180G, POLICROMIA, TAMANHO A4, FRENTE E VERSO.	UND	2250	R\$ 0,45	R\$ 1.012,50
137	REQUERIMENTO, PAPEL AP 180G, POLICROMIA, TAMANHO A4, FRENTE E VERSO.	UND	2250	R\$ 0,45	R\$ 1.012,50
138	RESSALVA - PAPEL AP 180G, POLICROMIA, TAMANHO A4, FRENTE E VERSO.	UND	17500	R\$ 0,45	R\$ 7.875,00
VALOR TOTAL					R\$ 411.750,00

TOTAL GERAL	R\$ 532.930,60
--------------------	-----------------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. A Ata de registro de Preços nº 005/2024;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído ou entregue no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.3 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes de acordo com artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 532.930,60 (Quinhentos e trinta e dois mil novecentos e trinta reais e sessenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/01/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do

Pará/PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal ou Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao

perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento** de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme

dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. 11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

GAB/SEC: SEGUE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2025.

UO: 0201 GABINETE DO PREFEITO

PT: 04 122 0002 2.006 Manutenção e Coordenação das Atividades do Gabinete do Prefeito

UO: 0301SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS (SEMAPF)

PT:04 122 0002 2.001 Manutenção das Funções da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças

UO: 1101 SECRETARIA INTEGRADA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEINFRA)

PT 04 122 000 2 2.140- Manutenção das Funções da SEINFRA

UO: 0701 SEC. MUNIC. DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO (SECULTD)

PT: 131 220 002 2.107 Manutenção das Funções da Sec. Mun. de Cultura, Turismo e Desporto.

UO: 0801 SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO (SEMPAG)

PT: 20 122 0002 2.117Manutenção das Funções da Secretaria Municipal de Produção e Agronegócio

PT: 20 605 0009 2.119 Mecanização Agrícola

PT: 20 605 0009 2.120 Apoio ao Pequeno Produtor

UO: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)

PT: 12 361 0011 1.066 Ampliação e Reestruturação da Rede Física Educacional
PT: 12 361 0011 2.058 Manutenção das Funções da Secretaria Municipal de Educação
PT 12 361 0011 2.058 Manutenção das Funções da Secretaria Municipal de Educação
PT 12 361 0018 2.069 Desenvolvimento do Ensino Fundamental
PT 12 361 0018 2.071 Desenvolvimento do Ensino Fundamental (Educação no Campo)
PT 12 365 0011 2.062 Desenvolvimento da Educação Infantil
PT 12 366 0011 2.070 Desenvolvimento do Ensino Fundamental EJA
PT 12 367 0011 2.065 Desenvolvimento da Educação Especial

UO: 0402 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PT :12 361 0011 2.080 Manutenção do FUNDEB Administrativo do município
PT: 12 361 0011 2.084 Ampliação e Reestruturação da Rede Física Educacional
PT: 12 361 0018 2.086 Desenvolvimento do Ensino Fundamental
PT :12 361 0018 2.088 Desenvolvimento do Ensino Fundamental (Educação do Campo)
PT :12 365 0011 2.081 Desenvolvimento da Educação Infantil
PT :12 365 0011 2.083 Desenvolvimento da Educação Especial
PT :12 366 0011 2.087 Desenvolvimento do Ensino Fundamental EJA

UO: 0601 SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL (SEMTEPS)

PT: 08 122 0002 2.034 Manutenção das Funções da SETEMPS
PT: 08 122 0002 2.036 Manutenção do Conselho Tutelar
PT: 08 244 0016 2.039 Manutenção e Ampliação do Serviço de Proteção Integral a Família - PAIF CRAS
PT: 08 244 0016 2.040 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos – SCFV - CRAS
PT: 08 244 0016 2.043 Manutenção do Cadastro Único para Prog. Sociais – Programa Bolsa Família.
PT: 08 244 0017 2.046 Serviço de Proteção Atendimento Especial a Famílias e Indivíduo -PAEFI-CREAS
PT: 08 244 0016 2.045 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz

UO: 0501 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)

PT: 10 122 0002 2.025 Manutenção das Funções da Secretaria de Saúde
PT: 10 302 0013 2.019 Manutenção de Ambulatório e Laboratório
PT: 10 302 0013 2.020 Manutenção e Reforma do Serviço Móvel de Urgência e Emergência
PT: 10 302 0013 2.022 Manutenção, Reforma e Aparelhamento do Hospital
PT: 10 302 0013 2.024 Manutenção de Rede de Atenção Psicossocial (RAAPS)
PT: 10 304 0014 2.027 Desenvolvimento das Ações de Vigilância Sanitária – TFVS
PT: 10 301 0015 1.031 Construção, Reforma e Aparelhamento das Unidades de Saúde
PT: 10 122 0015 2.029 Manutenção do Conselho de Saúde

UO: 0901 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

PT: 181 220 002 2.092 Manutenção das Ações da SEMA

PT: 18 541 0007 2.101 Educação Ambiental

UO: 1013 SEC. MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL (SEMDS)

PT: 04 122 0002 2.127 Manutenção das Funções da Secretaria Municipal de Defesa Social

PT: 26 782 0005 2.129 Manter e Ampliar as Atividades de Fiscal de Trânsito e Transporte nas Vias

PT: 26 122 0005 2.130 Campanhas de Educação para o Trânsito

Natureza da Despesa: 339030/339039

Valor - R\$ 532.930,60

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS :

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Santa Izabel do Pará/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Izabel do Pará/PA, 29 de abril de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS**
Contratante
**CLAUDINE YUKARI WATANABE
SASAKA**
Secretária Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
Contratante
ELEN CRISTINA DA CRUZ ALVES
Secretária Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, LAZER TURISMO E
DESPORTO**
Contratante
MICHEL CARLOS DE MORAES ALVES
Secretário Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Contratante
OSMALIA BORGES DA SILVA
Secretária Municipal

**SECRETARIA INTEGRADA DE
INFRAESTRUTURA, OBRAS,
URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Contratante
MÁRCIO SANTOS REIS
Secretário Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
PROMOÇÃO SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Contratante
ROSÂNGELA MARIA LEAL DOS SANTOS
Secretária Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO**

Contratante

GENILSON GONÇALVES DE SOUSA
Secretário Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

Contratante

WANESSA THAIS CARDOSO KATÓ
Secretária Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE**

Contratante

TIAGO VASCONCELOS ALVES
Secretário Municipal

GRÁFICA IMPRESSUS LTDA

Contratada

LUCAS ROSA DO MONTE
Representante